



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça.Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI  
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

**PROVIMENTO Nº 02, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

*Altera a redação do caput e acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 1.103 do Provimento nº 17, de 27 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí.*

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal nº 4.729 (Novo Código de Obras e Edificações de Teresina) dispõe sobre a expedição do "habite-se parcial" no Município de Teresina – PI;

**CONSIDERANDO** o disposto na decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 259-66.2015.8.18.0139 desta Corregedoria Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** que o "habite-se parcial" serve aos interesses das empresas construtoras e incorporadoras, dos adquirentes de imóveis e do Município, que, ao concedê-lo, reconhece plenas condições de uso da unidade autônoma;

**CONSIDERANDO** a possibilidade jurídico-registral de acolhimento da especificação parcial no álbum imobiliário,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O art. 1.103 do Provimento CGJ nº 17/2013 – Código de Normas e Procedimentos do Serviço Notarial e de Registro passa ter a seguinte redação:

"Art. 1.103. A averbação de construção de prédio só poderá ser feita mediante documento hábil ("habite-se" ou alvará de conservação) expedido pelo Município, admitindo-se a averbação de "habite-se parcial", atendidos os requisitos legais. Será exigido que do "habite-se" conste a área construída, que deverá ser

DJ nº 7.332 / 2016  
Disp. 33 / 02 / 2016  
Publ. 04 / 02 / 2016  
OTRamos



conferida com a da planta aprovada e já arquivada. Quando houver divergência, o registro não poderá ser feito antes que se esclareça e corrija a situação.

§ 1º A averbação parcial será precedida do registro da incorporação imobiliária, procedendo-se, em seguida, ao registro da instituição de condomínio contendo a especificação parcial das unidades prontas, na matrícula de cada unidade autônoma”.

§ 2º Ocorrida a hipótese prevista no § 1º, quando da concessão de outro “habite-se”, seja novamente parcial ou de todas as unidades restantes, nova averbação de “habite-se parcial” deverá ser promovida. Este procedimento será repetido tantas vezes quantas forem necessárias até a conclusão da obra e especificação de todas as unidades autônomas.

§ 3º Caso ainda não efetuado o desdobramento em matrículas individuais, a averbação de que trata o § 1º será levada a efeito na matrícula matriz.

§ 4º Serão devidos os emolumentos correspondentes à averbação do “habite-se parcial”; ao registro da instituição de condomínio (a ser feito apenas uma vez) e da especificação das unidades concluídas, vencendo emolumentos por unidade autônoma; novas averbações de habite-se parcial; bem como o registro da especificação parcial decorrente de novo “habite-se parcial” (ou total), incidindo também por unidade autônoma.”

Art. 2º este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO**  
**ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de fevereiro de 2016.**

  
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**  
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA



Art. 1º **AUTORIZAR** o pagamento de 01 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária, aos servidores **EDIVALDO SOUSA VIANA**, Oficial de Justiça e **Avallador**, matrícula nº 4033442 e **FRANCISCO GESSIÊ DA ROCHA VIANA**, Oficial de Justiça e **Avallador**, matrícula nº 4116503, ambos lotados na Comarca de Piripiri, em razão do deslocamento à Comarca de PIRACURUCA, com o fito de realizar o cumprimento de mandado judicial na referida Comarca, que consiste na entrega de equipamentos, no dia 24 de fevereiro de 2016, obedecendo ao disposto no Inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 08/2015 da Corregedoria.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que os beneficiários das diárias referidas no art. 1º desta Portaria, apresentem, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina, 22 de fevereiro de 2016.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Corregedor - Geral de Justiça

## 2.4. PROVIMENTO Nº 02, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

*Altera a redação do caput e acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 1.103 do Provimento nº 17, de 27 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí.*

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal nº 4.729 (Novo Código de Obras e Edificações de Teresina) dispõe sobre a expedição do "habite-se parcial" no Município de Teresina - PI;

**CONSIDERANDO** o disposto na decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 259-66.2015.8.18.0139 desta Corregedoria Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** que o "habite-se parcial" serve aos interesses das empresas construtoras e incorporadoras, dos adquirentes de imóveis e do Município, que, ao concedê-lo, reconhece plenas condições de uso da unidade autônoma;

**CONSIDERANDO** a possibilidade jurídico-registral de acolhimento da especificação parcial no álbum imobiliário,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1.103 do Provimento CGJ nº 17/2013 - Código de Normas e Procedimentos do Serviço Notarial e de Registro passa ter a seguinte redação:

"Art. 1.103. A averbação de construção de prédio só poderá ser feita mediante documento hábil ("habite-se" ou alvará de conservação) expedido pelo Município, admitindo-se a averbação de "habite-se parcial", atendidos os requisitos legais. Será exigido que do "habite-se" conste a área construída, que deverá ser conferida com a da planta aprovada e já arquivada. Quando houver divergência, o registro não poderá ser feito antes que se esclareça e corrija a situação.

§ 1º A averbação parcial será precedida do registro da incorporação imobiliária, procedendo-se, em seguida, ao registro da instituição de condomínio contendo a especificação parcial das unidades prontas, na matrícula de cada unidade autônoma".

§ 2º Ocorrida a hipótese prevista no § 1º, quando da concessão de outro "habite-se", seja novamente parcial ou de todas as unidades restantes, nova averbação de "habite-se parcial" deverá ser promovida. Este procedimento será repetido tantas vezes quantas forem necessárias até a conclusão da obra e especificação de todas as unidades autônomas.

§ 3º Caso ainda não efetuado o desdobramento em matrículas individuais, a averbação de que trata o § 1º será levada a efeito na matrícula matriz.

§ 4º Serão devidos os emolumentos correspondentes à averbação do "habite-se parcial"; ao registro da instituição de condomínio (a ser feito apenas uma vez) e da especificação das unidades concluídas, vencendo emolumentos por unidade autônoma; novas averbações de habite-se parcial; bem como o registro da especificação parcial decorrente de novo "habite-se parcial" (ou total), incidindo também por unidade autônoma."

Art. 2º este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 19 de fevereiro de 2016.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

**CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**

## 3. EXPEDIENTES SEAD

### 3.1. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2016

**Convoca os candidatos aprovados no Teste Seletivo de Juiz Leigo e Conciliador para Audiência Pública de escolha das unidades de lotação.**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o disposto, no Item 3, do Edital n. 005/2016, publicado no DJe n. 7.862, de 09 de novembro de 2016, que **HOMOLOGA** o resultado final do Teste Seletivo para Juizes Leigos e para Conciliadores; **CONSIDERANDO** o Cronograma estabelecido no Anexo II, da Portaria n. 3.129, de 17 de dezembro de 2015, publicada no DJe n. 7.891, de 07 de janeiro de 2016, **CONVOCA** todos os **CANDIDATOS**, aprovados e habilitados, para a Comarca de Teresina, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a se realizar às 10 (nove) horas, do dia 26 de fevereiro de 2016 (sexta-feira), na Sala das Câmara Cíveis do Tribunal de Justiça do Piauí, situado na Pça. Des. Edgard Nogueira, s/n - bairro Cabral, térreo, oportunidade em que, em estrita obediência à ordem de classificação no Teste Seletivo, poderão exercer o direito de escolha das unidades/juizados de lotação entre as abaixo disponibilizadas:

JUIZADO	FUNÇÃO	
JUIZ LEIGO	CONCILIADOR	
Centro 1	01 vaga - Anexo I (FSA) 02 vagas - Unidade Móvel	01 vaga - Sede 02 vagas - Unidade Móvel
Norte 1	01 vaga - Sede	02 vagas - Sede
Norte 2		01 vaga - Anexo 1 - Santa Maria da Codipi
Sul 1	01 vaga - Sede 01 vaga - Anexo II	01 vaga - Anexo I (FAP) 01 vaga - Anexo II